DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 12 de março de 2025 | Ano II | Edição nº 118A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N° 364, DE 03 DE MARÇO DE 2025

"Institui o Programa de Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1°: Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido a todos os servidores públicos efetivos do Município, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: O Programa de Demissão Voluntária – PDV, inicia-se na data de publicação desta Lei, com validade de 180 (cento e oitenta dias), com a disponibilização do Termo de Adesão Individual aos empregados públicos interessados, cujo modelo consta no Anexo Único.

Artigo 2°: Poderá requerer inscrição ao referido Programa o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I. Ser efetivo no Serviço Público Municipal;

II. Obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

§1°: O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.

§2°: O pedido de demissão, nos termos desta Lei, somente será formalizado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3°: O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração, bem como, aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar e por último, também, não é aplicável aos servidores cujo direito à aposentadoria foi implementado após a reforma previdenciária, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§4°: O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Artigo 3°: Os servidores cujos desligamentos ocorrerem em decorrência do Programa de Demissão Voluntária - PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da exoneração, salvo se a nova nomeação ou admissão ocorrer em razão de aprovação em concurso público.

Artigo 4°: Para finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fara opção pela demissão voluntária e se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos:

I. pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);

II. 13° proporcional;

III. remuneração proporcional aos dias trabalhados;

IV. pagamento de aviso prévio;

V. pagamento de multa de 40% do FGTS;

VI. indenização equivalente a 50% do salário mínimo nacional, por ano de serviço até o limite de 2 (dois) salários.

VII. rescisão do contrato de trabalho, anotado com "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Paragrafo Único: O pagamento dos direitos mencionados será realizado em parcela única, após a formalização do termo de rescisão e da portaria de exoneração do servidor público.

Artigo 5°: As vagas em vacância decorrentes do Pedido de Demissão Voluntária serão providas por concurso público.

Artigo 6°: As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7°: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 03 de março de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 457, de 25 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

Eu_____ _____, empregado(a) público(a) da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ,** admitido(a) em _____/_____/_____, matrícula nº _____, CPF nº _____, CTPS nº _____/Série nº _____, ocupante do emprego público de _____, lotado(a) no(a) _____, residente e domiciliado na_____, bairro_____, Município de _____, Estado de _____, e-mail _____, contato telefônico _____, por livre e espontânea vontade, venho manifesto minha anuência e adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, instituído pela Lei Municipal nº 364, de 03 de março de 2025.

Declaro ter pleno conhecimento de todos os termos do Programa de Demissão Voluntária - PDV, comprometendo-

me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação e prazos nele estabelecidos.

Declaro, ainda, estar ciente e de pleno acordo com o direito reservado ao meu ente empregador de rejeitar a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, por razões de interesse público.

Declaro, por fim, estar ciente que uma vez aprovada a minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV e formalizado o meu pedido de demissão, este será irretratável e irrevogável, aceitando plenamente todos os critérios e condições estabelecidos no aludido Programa.

Apiaí-SP, em _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) Empregado(a)

.....

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 365, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Altera o Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano do Município de Apiaí - anexo da Lei Municipal n° 26, de 29 de dezembro de 2000, com o intuito de permitir a expansão da Zona Comercial I, na área que especifica."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1°: Fica alterado o Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano do Município de Apiaí – anexo da Lei Municipal n° 26, de 29 de dezembro de 2000, com o intuito de permitir a expansão da Zona Comercial I, notadamente a área entre os bairros Pinheiros e Jardim Santo Antônio, de 64.690 m^2, limitada a Oeste pela Avenida Isidoro Alfeu Santiago no trecho entre a Avenida Presidente Humberto Castelo Branco; ao Sul pelo Lote 2501 – Quadra 23 – Setor 03 no trecho entre a Área Verde do Conjunto Habitacional Adail Miranda de Araújo e a Avenida Isidoro Alfeu Santiago; a Leste Pela Avenida Presidente Humberto Castelo Branco; e a Norte pelas Ruas Dr. Manoel Barbosa de Carvalho e João Cândido de Oliveira, anteriormente classificada como Zona Comercial 2 (ZCII).

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 28 de fevereiro de 2025.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 458, de 25 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

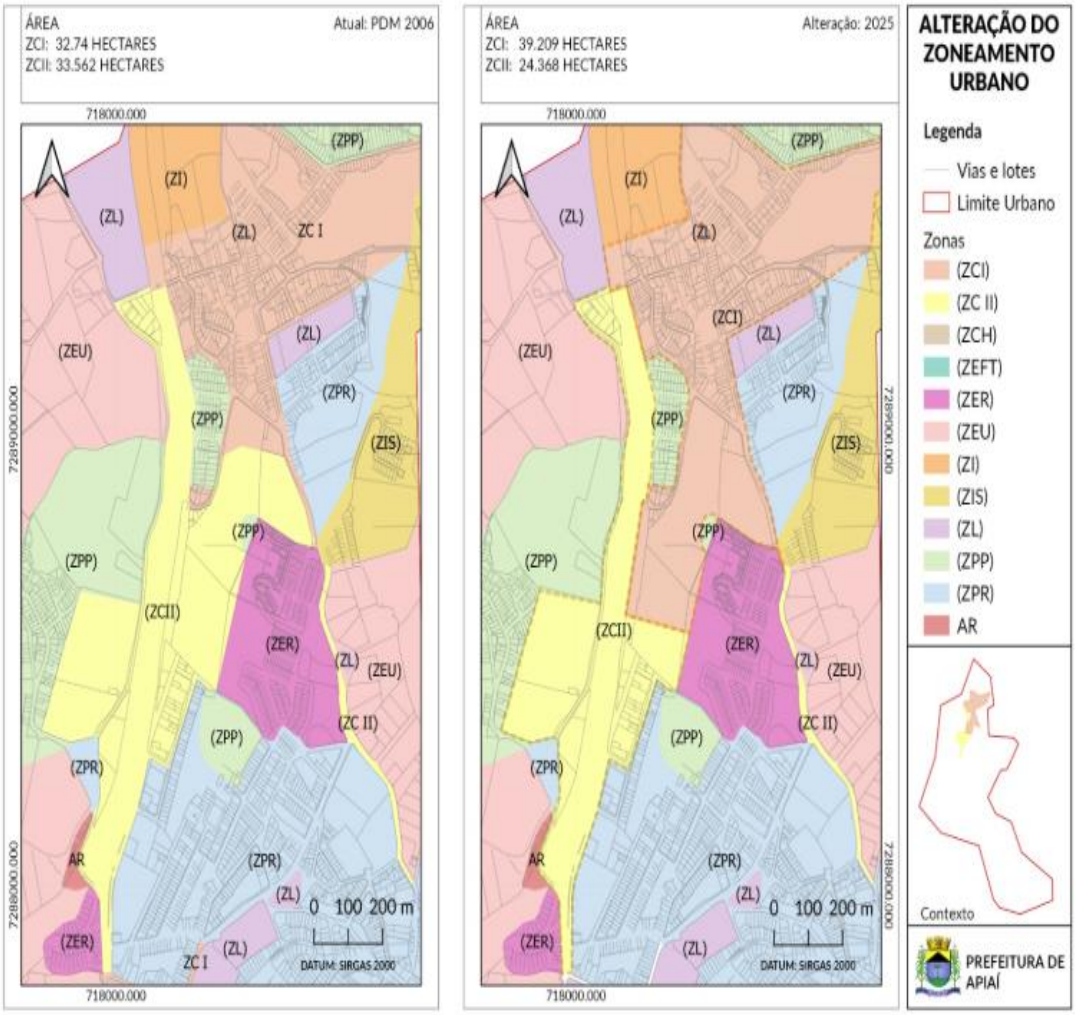

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 509, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

"Regulamenta de forma suplementar e excepcional as funções, atribuições e responsabilidades dos cargos de diretores do Poder Executivo de Apiaí, descritas no Decreto Municipal n° 14/2016"

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação pespecífica;

CONSIDERANDO que as funções, atribuições e responsabilidades dos cargos e empregos públicos do Poder Executivo de Apiaí foram regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 14, de 02 de maio de 2016, conforme previsão insculpida no art. 124 da Lei Municipal nº 127, de 30 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios administrativos, mormente, o da isonomia salarial;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica autorizado, em caso de necessidade e interesse público, que os servidores, ocupantes do cargo em comissão de Diretor – independentemente de sua lotação, que vierem a desempenhar, além das atribuições intrínsecas ao cargo ocupado (descritas no Decreto Municipal n° 14, de 02 de maio de 2016), outras funções também regulamentadas para outros cargos públicos, o recebimento do salário base correspondente ao cargo cujas funções vierem a desempenhar, se superior ao salário base do cargo para o qual tenha sido nomeado, a fim de evitar o enriquecimento indevido da Administração Pública.

§1°: O servidor que desempenhar as funções alheias ao cargo para qual tenha sido nomeado, deverá requerer o recebimento do salário base correspondente ao cargo cujas funções tenha desempenhado, endereçando a sua solicitação ao Secretário Municipal de Administração.

§2°: O disposto neste Decreto não configura direito a qualquer outro benefício ou vantagem adicional, sendo aplicável apenas ao pagamento do salário base.

Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 05 de março de 2025
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 511, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a atualização da tabela que fixa os preços dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel – TAXI, no Município de Apiaí."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que as tarifas referentes aos serviços de transporte de passageiros deverão ser atualizadas anualmente, por ato do Poder Executivo, consoante disposto no art. 32, da Lei Municipal n° 19, de 17 de abril de 1997;

DECRETA:

Artigo 1°: Fica definida a Tabela de Preços dos Serviços de Transporte de Passageiros em veículos de aluguel – TAXI, no Município de Apiaí, para o exercício de 2025, conforme demonstrativo a seguir:

I	**Corrida Mínima**	**R$ 20,31**
II	**Corrida Média**	**R$ 23,27**
III	**Corrida Máxima - Perímetro Urbano**	**R$ 27,28**
IV	**Valor do quilômetro rodado - estrada pavimentada**	**R$ 2,38**
V	**Valor do quilômetro rodado - estrada não pavimentada**	**R$ 4,48**

Artigo 2°: Esta tabela deverá, obrigatoriamente, ser fixada em local visível no interior do veículo, para consulta dos usuários.

Artigo 3º: Revoga-se o Decreto Municipal n° 457, de 04 de abril de 2024.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,
Apiaí-SP, em 12 de março de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí – SP

.....